



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	15
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	16
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	20
SEMAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	22
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 24	
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	27
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	27



Vacinação contra COVID-19

PESSOAS SEM COMORBIDADES

57 anos

DIA 15 DE JUNHO

● ● LOCAIS PARA VACINAÇÃO

**UNESC, FIMCA
E UNOPAR**

● ● O QUE LEVAR?

Levar cartão do SUS, cartão de vacinas,
documentos pessoal com foto, CPF e
comprovante de residência

DAS 8H ÀS 11H



Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.382/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO PROCESSO Nº 452/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente aos fatos relatados no Processo nº 452/2021 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.784 de 7 de junho de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Daysilane Lucia da Silva de Alencar (matrícula 1864), e os membros: Eliane Crepaldi de Freitas (matrícula 4772) Marluce Moreira Ramos Vieira (matrícula 4744) e Luciano Aparecido de Oliveira (12368, período de 31 de maio a 14 de julho de 2021) para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 31 de maio de 2021, podendo ser

prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.383/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR O NÚCLEO DE REGULARIAÇÃO FUNDIÁRIA DESIGNADA PELO DECRETO Nº 52.803, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Designa servidores para compor o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF, nos termos do Decreto nº 58.803 de 14 de junho de 2021.

Presidente :VIVIAN BACARO NUNES SOARES - CPF nº 288554548-89;

Membros:KELLY REIS TABORDA - CPF nº 013.250.082-57;
DIELY RODRIGUES NUNES - CPF nº 044.151.602-55;
GUSTAVO NÓBREGA LISBÔA - CPF nº 804.173.960-15;
VITOR HUGO MARCHESINI - CPF nº 058.392.809-92;
EBERSON DE OLIVEIRA - CPF nº 886.437.352-72.

Parágrafo único. o núcleo sob a presidência do primeiro membro, tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º A prestação de serviço do Núcleo será prioritária, de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.384/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA CLAUDELEIA SABIA DE CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 30 do Processo Administrativo nº 834/2017, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover a servidora CLAUDELEIA SABIA DE CAMPOS, detentora do cargo efetivo de Contador, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior - ANS 100, Código: ANS – 109, Classe “K”, Referência Salarial V, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ para a Secretaria Municipal

de Saúde - SEMUS, a partir de 31 de março de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 834/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.385/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA GRAZIELE CRISTINA BASSETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 1 do Processo Administrativo nº 3201/2021, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover a servidora GRAZIELE CRISTINA BASSETTO, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática - GAAI, Código GAAI, Classe A, Referência I, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para a Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir de 1º de junho de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.201/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 48.063/2019

Onde se lê:

NOMEIA KEIDY APARECIDA DE FRANÇA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação KEIDY APARECIDA DE FRANÇA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 13 de dezembro de 2019.

Leia-se:

NOMEIA KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 13 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA**DECRETO Nº 52.587/2021**

Onde se lê:

EXONERAA PEDIDO KEIDY APARECIDA DE FRANÇA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

Art. 1º A exoneração de KEIDY APARECIDA DE FRANÇA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 3 de maio de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 2826/2021.

Leia-se:

EXONERA A PEDIDO KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

Art. 1º A exoneração de KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 3 de maio de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 2826/2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA**DECRETO Nº 52.762/2021**

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação ELIZIANE SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 9 de junho de 2021.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação ELIZIANE SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 9 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.784/2021

EXCLUI E INCLUI MEMBRO TEMPORARIAMENTE À COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exclusão e inclusão temporária de membro à COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS

DISCIPLINARES, da administração do Município de Vilhena-RO, no período de 31 de maio a 14 de julho de 2021, licença maternidade da servidora Marluce Moreira Ramos Vieira.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR SEMED

Membros: ELIANE CREPALDI DE FREITAS SEMED
MARLUCE MOREIRA RAMOS VIEIRA SEMAD
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA SEMED

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.800/2021

NOMEIA JOSÉ MARIA GOMES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação JOSÉ MARIA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir 14 de junho de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.804/2021

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANA PAULA RIBEIRO ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ANA PAULA RIBEIRO ARRUDA, detentora do Cargo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos dias 9, 14, 23, 28 e 30 de abril de 2021, conforme Processo Administrativo nº 2.759/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.805/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ PLACIDA DA FONSECA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor JOSÉ PLACIDA DA FONSECA FILHO, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 2 de agosto a 30 de outubro de 2021, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.343/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.806/2021

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA PAULA RIBEIRO ARRUDA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A dispensa do cumprimento de 50% da carga horária de trabalho, à servidora pública municipal ANA PAULA RIBEIRO ARRUDA, detentora do Cargo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vigência de 01 (um) ano, no período de 30 de maio de 2021 a 29 de maio de 2022, sem prejuízo da remuneração, conforme Art. 244 da Lei Complementar nº 007/1996 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.613/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.810/2021

EXONERA EDIMAR ROBER DE MELO, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de EDIMAR ROBER DE MELO, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.811/2021

NOMEIA EDIMAR ROBER DE MELO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de EDIMAR ROBER DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC 2, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, a partir de 15 de junho de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.812/2021

NOMEIA LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 15 de junho de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.813/2021

EXONERA ELIANE APARECIDA DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ELIANE APARECIDA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.803, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no Município de Vilhena-RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO o acordo de Cooperação Técnica nº 49/2021, processo nº 54000.019430/2121-67, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Vilhena que tem como objetivo a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF no Município de Vilhena-RO o qual tem por objetivo:

I. Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;

II. Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III. Agilizar processos, garantir a segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos regularização fundiária e titulação;

IV. Reduzir o acervo de processos de regularização fundiárias e titulação pendentes de análise;

V. Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamentos;

VI. Fomentar boas práticas no federalismo.

Art. 2º O NMRF será composto preferencialmente por servidores do município.

§ 1º Os membros do NMRF serão nomeados pelo chefe do poder executivo através de portaria.

§ 2º O NMRF desempenhará suas funções junto as Secretarias Municipais de Agricultura - SEMAGRI, Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA e Secretaria Municipal de Terras – SEMTER.

Art. 3º Competem ao NMRF as seguintes atribuições;

I. Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II. Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;

III. Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC o Incra;

IV. Instruir processos de Regularização Fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V. Realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme o especificado no Manual de Planejamento e fiscalização e no regulamento operacional; e

VI. Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos e domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo único. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupação incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos de norma vigente.

Art. 4º A prestação de serviço do núcleo por este decreto será prioritária de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 308/2021, anexo este decreto, para a execução e atividades previstas no programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I. Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II. Capacitar e habilitar os integrantes e NMRF;

III. Fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV. Disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do programa Titula Brasil;

V. Indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;

VI. Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII. Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º Os trabalhos de NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.29, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na ata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

15/05/2021

SEI - Documento para Assinatura



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Lauro Sodré, nº 3050, - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76.803-488
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 649/2021

Processo nº 54000.019430/2021-67

Unidade Gestora: SR-17/RO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0002-41, com sede em Brasília-DF, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, Senhor Mario Moacir de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 70628 SSP/RR e do CPF nº 423.515.614-49, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, nomeado por meio da Portaria 49, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2021; - e o MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, quadra 36 - Bairro Jardim América, em Vilhena-RO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 14.068.297-1 SSP/SP e do CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na rua Marques Henrique, nº 455 - Bairro Centro, em Vilhena-RO.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, considerando o constante no processo nº 54000.019430/2021-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro 2020; - e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;

expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;

reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;

potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; e

fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

12/05/2021

SEI - Documento para Assinatura

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns dos partícipes:

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e
- obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

- criar, instalar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;
- disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;
- designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;
- assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;
- disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.
- responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- prestar informações e dar livre acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

12/05/2021

SEI - Documento para Assinatura

divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;

manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;

comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e

informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF

Compete ao NMRF:

atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;

apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nos sistemas do Incra;

instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais fundiária sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, conforme especificado no Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização;

realizar vistorias obrigatórias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização; e

coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula quinta. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula sexta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula sétima. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula oitava. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

12/05/2021^h

SEI - Documento para Assinatura

capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados aos sistemas do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;

disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios; e

prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências factuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme Plano de Trabalho, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

12/05/2021^h

SEI - Documento para Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

12/05/2021

SEI - Documento para Assinatura

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinatura eletrônica)
Mário Moacir de Almeida
 Superintendente Regional Substituto
 INCRA/RO

(assinatura eletrônica)
Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito Municipal de Vilhena/RO



Documento assinado eletronicamente por **Mário Moacir de Almeida, Superintendente Substituto**, em 05/05/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8815121** e o código CRC **1BE4362B**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO			CNPJ: 00.375.972/0002-41
Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 3050 - Bairro Costa e Silva			
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.803-488	DDD/Telefone (69) 3229-1876
Esfera Administrativa Federal			
Nome do Responsável Mario Moacir de Almeida			Cargo Superintendente Regional Substituto
RG/Órgão Expedidor/UF 70628 SSP/RR			CPF: 423.515.614-49

PARTÍCIPE 1: MUNICÍPIO DE VILHENA			CNPJ: 04.092.706/0001-81
Endereço: Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, quadra 36 - Bairro Jardim América			
Cidade Vilhena	UF RO	CEP 76.980-736	DDD/Telefone (69) 3322-3887
Esfera Administrativa Municipal			

12/05/2021

SEI - Documento para Assinatura

Nome do Responsável Eduardo Toshiya Tsuru	Cargo Prefeito
RG/Órgão Expedidor/UF 14.068.297-1 SSP/SP	CPF: 147.500.038-32

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TITULA BRASIL Processo nº 54000.019430/2021-67 O presente Plano de Trabalho tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.	Período de Execução	
	Início 05/2021	Término 05/2026

DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

O Estado do Rondônia possui 65.916 famílias assentadas em 221 projetos de reforma agrária (SIPRA 2021), criados ou reconhecidos pelo Incra. Esses assentamentos ocupam uma área de 6.194.660,0660 hectares, o que representa 26,07% do território rondoniense, abrigando 197.748 pessoas (média de 03 pessoas por famílias), o que representa cerca de 11,30% da população estadual. Além disso, se tem levantado que 33.341 famílias de agricultores que ocupam terras públicas, do Incra ou da União, carecem de regularização e titulação, para alcançarem a segurança jurídica necessária e oportunizar condições mais adequadas para o desenvolvimento social, econômico, político, ambiental e cultural de Rondônia.

Os assentamentos de reforma agrária representam um dos segmentos mais importantes para o crescimento e fortalecimento da agricultura no Estado, com capacidade para aumentar consideravelmente a produção de alimentos e abastecer a população, podendo reduzir ainda mais a dependência e a importação de produtos, com potencial de aumento das exportações, o que promoverá incrementos positivos à economia de Rondônia.

O retorno dos investimentos nos projetos de assentamento depende da capacidade de resolução das pendências, para facilitar as atividades produtivas, econômicas, sociais e ambientais, visando fomentar às políticas públicas e alavancar a produção rural, melhorando significativamente os indicadores de desenvolvimento nos projetos de assentamento do Estado.

Todavia, para que isso ocorra, se torna necessário solucionar entraves, que são considerados limitantes ao desenvolvimento das famílias, geralmente relacionados à necessidade de regularização fundiária, ambiental e titulação; demarcação e georreferenciamento; acesso ao crédito, assistência técnica, saúde, educação, lazer e cultura de qualidade, deficiência de infraestrutura básica, entre outras.

Esses limitadores, comuns à maioria dos assentamentos, normalmente variam de acordo com estágio de desenvolvimento e de acesso às políticas públicas, refletindo níveis variados de demandas. A formalização de parcerias e a integração de ações entre diferentes entes federativos, especialmente em nível federal e estadual, como na situação em tela, adquire enorme relevância para superar tais dificuldades, em especial à regularização fundiária e à titulação, seja em projetos de assentamento ou em terras públicas federais.

Cabe destacar que, dentre todas essas dificuldades ou limitadores do desenvolvimento, a regularização fundiária rural é basilar neste processo e consiste no conjunto de medidas que visam à titulação dos ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e a segurança jurídica, entre outros benefícios destacados anteriormente. Desse modo, contribui para que as famílias possam usufruir dos mecanismos de fomento à produção agrícola, ampliando o acesso às demais políticas públicas que contribuem para a permanência no campo, bem como para o desenvolvimento socioeconômico. Além disso, reduz conflitos pela posse da terra e contribui sobremaneira para o controle do avanço dos desmatamentos e queimadas na Amazônia, trazendo benefícios para toda a sociedade.

Em Rondônia são inúmeras as terras públicas com ocupação e sem a devida regularidade jurídica, o que contraria tanto a função social da propriedade, como a necessidade de diminuir as desigualdades sociais.

É, portanto, a regularidade da propriedade um dos maiores entraves ao desenvolvimento do Estado de Rondônia. Assim, para alcançar tais objetivos e garantir a eficácia dos resultados da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO se torna necessário consolidar uma frente ampla e integrada de estratégias,

12/05/2021

SEI - Documento para Assinatura

que agreguem e atuem de forma com que as famílias que se encontram em projetos de assentamentos ou áreas de regularização fundiária tenham efetivamente garantidos seus direitos básicos, conforme determina a Constituição, a partir da regularização fundiária.

Assim, a parceria entre o Município e o Incra, através da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO consiste em uma importante estratégia a ser implementada para regularização fundiária e titulação em assentamentos da reforma agrária e em terras públicas do Incra ou da União, devido ao interesse público e recíproco envolvido, em:

ampliar, conjuntamente, a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou em terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;

expandir a capacidade operacional da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO para a execução da política pública de regularização fundiária e de titulação;

agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais, aumentar a eficiência e dar maior celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e de titulação;

reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise, inclusive contemplando o tratamento dos inícios de irregularidades apontados pelos Acórdãos TCU 775/2016 e 1976/2017;

potencializar e ampliar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; e

fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Assim, o Incra, cuja a missão principal é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, se deve valer de estratégias e medidas que possam ampliar a sua capacidade operacional no cumprimento de sua missão.

Nesse sentido, firmar parcerias, demonstra ser um instrumento viável de apoio à Instituição.

Ademais, se espera, com estas iniciativas, melhorar a qualidade de vida do homem do campo beneficiário das políticas públicas Incra, por meio da regularização e titulação da terra que ocupa.

Portanto, a presente reformulação do plano de trabalho representa uma atualização para alcançar mais transparência, segurança aos partícipes, melhor conformidade a legislação vigente, e esclarecer mais detalhadamente as atribuições de ambos, como também os serviços a serem executados.

ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho tem em sua abrangência os projetos de assentamentos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra na jurisdição do município. Tem como público alvo os beneficiários e ocupantes de projetos de assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e os ocupantes de terras públicas federais, e, contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária e emissão de documentos titulatórios no município.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: ampliar a regularização e emissão de documentos titulatórios nos projetos de reforma agrária do Incra passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra na jurisdição do município.

Objetivos Específicos: expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização inerente à execução dos trabalhos dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF que foram regulamentados pela Instrução Normativa 105, de 29 de janeiro de 2021.

UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12/05/2021

SEI - Documento para Assinatura

Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO / Superintendente Regional Substituto / Mario Moacir de Almeida.

RESULTADOS ESPERADOS

Supervisão ocupacional, regularização, emissão e entrega de Contratos de Concessão de Uso e Títulos de Domínio nos projetos de assentamentos federais

PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsáveis	Início	Fim
Ações comuns ao NMRF	Estruturação do NMRF	Município	05/2021	06/2021
	Designação dos membros do NMRF	Município	05/2021	06/2021
	Capacitação dos integrantes do NMRF	Incra	05/2021	11/2025
	Planejamento das ações do NMRF	NMRF/Incra	05/2021	05/2026
	Atendimento do NMRF	NMRF	05/2021	05/2026
	Divulgação (Internet/Radio)	Incra/Município	05/2021	11/2025
Regularização Fundiária e titulação	Supervisão ocupacional / vistorias	Município	05/2021	05/2026
	Coleta de documentos	Município	05/2021	05/2026
	Regularização de ocupantes	Incra	05/2021	05/2026
	Georreferenciamento de Projetos de Assentamentos	Incra	05/2021	04/2024
	Emissão de documentos titulatórios	Incra	05/2021	05/2026
	Entrega de documentos	Município/Incra	05/2021	05/2026

Referência: Processo nº 54000.019430/2021-67

SEI nº 8815121

DECRETO Nº 52.814/2021

NOMEIA ELIANE APARECIDA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de ELIANE APARECIDA DE SOUZA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 15 de junho de 2021.

Art. 2º A Agente Política nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os responsáveis abaixo relacionados ou seus representantes legais do LANÇAMENTO de débito de RESTITUIÇÃO, devidamente extraído dos Processos Administrativos abaixo informados. Informamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a emissão da guia para pagamento através do site www.vilhena.ro.gov.br. Caso optar pelo parcelamento do débito ou para maiores informações nos colocamos a disposição no setor de tributação na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Caso o débito já esteja quitado, por favor, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Interessado	Dívida	Processo Administrativo
9-92792749	FABIO DE OLIVEIRA HORST	50-RESTITUIÇÃO	Processo 02641/05/TCE/RO – Nº APLR-TC 00192-19-Item IV - acórdão APL-TC 00450/19 – Paced 02331/19/TCE-RO
9-92792749	EDUARDO FERNANDO DA SILVA	50-RESTITUIÇÃO	Processo 02641/05/TCE/RO – Nº APLR-TC 00192-19-Item IV - acórdão APL-TC 00450/19 – Paced 02331/19/TCE-RO
9-92792749	JAMAL BADIE DAUD	50-RESTITUIÇÃO	Processo 02641/05/TCE/RO – Nº APLR-TC 00192-19-Item IV - acórdão APL-TC 00450/19 – Paced 02331/19/TCE-RO
9-92792749	ROSA DE VARGAS WITCEL	50-RESTITUIÇÃO	Processo 02641/05/TCE/RO – Nº APLR-TC 00192-19-Item IV - acórdão APL-TC 00450/19 – Paced 02331/19/TCE-RO
9-92792749	ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA	50-RESTITUIÇÃO	Processo 02641/05/TCE/RO – Nº APLR-TC 00192-19-Item IV - acórdão APL-TC 00450/19 – Paced 02331/19/TCE-RO
9-92792750	MARLON DONADON	50-RESTITUIÇÃO	Processo 02641/05/TCE/RO – Nº APLR-TC 00192-19-Item V - acórdão APL-TC 00450/19 – Paced 02331/19/TCE-RO
9-92792750	FABIO DE OLIVEIRA HORST	50-RESTITUIÇÃO	Processo 02641/05/TCE/RO – Nº APLR-TC 00192-19-Item V - acórdão APL-TC 00450/19 – Paced 02331/19/TCE-RO

Vilhena (RO), 14 de junho de 2021.

José Valdenir Jovino
Secretário Municipal de Fazenda

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES - MAIO/2021**CONSELHO TUTELAR**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCIA DA SILVA SOUZA	06/05/21	07/05/21	Jaru/RO
ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ERD	27/05/21	27/05/21	São Lourenço/RO
ANDREIA DE SOUZA GONÇALVES	27/05/21	27/05/21	São Lourenço/RO

GABINETE

PATRICIA APARECIDA DA GORIA	03/05/21	06/05/21	Brasilia/DF
MARGARIDA SANTOS DUARTE	03/05/21	06/05/21	Brasilia/DF
EDUARDO TOSHIYA TSURU	03/05/21	06/05/21	Brasilia/DF
MARGARIDA SANTOS DUARTE	24/05/21	26/05/21	Porto Velho/RO
CELIO BATISTA	24/05/21	26/05/21	Porto Velho/RO

FUNDAÇÃO CULTURAL

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA	23/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO
PRICILA ALINE DE SOUZA	23/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO
ALEXANDRE REIS	23/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO
LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	23/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO

SEMED

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
WERIK JHEYMISON RODRIGUES LOPES	03/05/21	04/05/21	Área Rural - Perobal
JOSÉ LINDOMAR TAVARES DE AMORIM	03/05/21	04/05/21	Área Rural - Perobal
THIAGO DOUGLAS BORDIGNON	11/05/21	14/05/21	Porto Velho/RO
RONALDO DAVI ALEVATO	11/05/21	14/05/21	Porto Velho/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	25/05/21	25/05/21	Área Rural - Perobal
FELIPE DA ROZA	28/05/21	28/05/21	Área Rural
IVONALDO SANTOS DE LORENA	28/05/21	28/05/21	Área Rural
JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA	28/05/21	28/05/21	Área Rural

SEMFAZ

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ARIEL CARVALHO DE MELO	03/05/21	06/05/21	Cuiaba/MT
ARIEL CARVALHO DE MELO	24/05/21	26/05/21	Porto Velho/RO

SEMPLAN

SUELI SANTANA MAGALHAES*	17/05/21	21/05/21	Brasilia/DF
EDMAR DOS SANTOS PEREIRA	20/05/21	21/05/21	Ariquemes/RO

*Deslocamento cancelado

SEMAS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
FABIANO DOS SANTOS COLERAUS	05/05/21	05/05/21	Linha Farinheira
FABIANO DOS SANTOS COLERAUS	06/05/21	07/05/21	Jarú/RO
MICHEL LARA WANDSCHER	07/05/21	07/05/21	São Lourenço/RO
GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	07/05/21	07/05/21	Distrito de São Lourenço
JOSIANE SOBRALINO TORRES	07/05/21	07/05/21	São Lourenço/RO
NATHALIA DE OLIVEIRA GUIMARAES	07/05/21	07/05/21	São Lourenço/RO
LEIA BELARMINO DE OLIVEIRA	07/05/21	07/05/21	São Lourenço/RO
ELIANI CRISTINA DE SOUZA	07/05/21	07/05/21	São Lourenço/RO
FABIANO DOS SANTOS COLERAUS	07/05/21	07/05/21	São Lourenço/RO
FABIANO DOS SANTOS COLERAUS	14/05/21	14/05/21	Linha Farinheira
RENATO MALAQUIAS DE LIMA	27/05/21	27/05/21	São Lourenço/RO

SECOM

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
HERBERT WEIL	24/05/21	26/05/21	Porto Velho/RO

SEMAGRI

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RONALDO HENRIQUE BORTOLOZZI	04/05/21	04/05/21	Espigão do Oeste/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLOZZI	14/05/21	14/05/21	Chupinguaia - Colorado do Oeste/RO

SEMTRAN

JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA*	24/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO
CLEBER ANDRÉ ALLES*	24/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO
DORIVALDO PEDROSO DE SOUZA*	24/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO
SILVANA MACHIESCKI	24/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO

***Houve alteração na data do retorno do dia 28 para 27/05/2021.**

SEMUS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
JEIEL FARIAS DE OLIVEIRA	01/05/21	02/05/21	Vilhena/RO
VERA LUCIA LATTARO LEITE	11/05/21	13/05/21	Porto Velho/RO
PAULO TARCISIO CREMASCO	11/05/21	13/05/21	Porto Velho/RO
SICLINDA RAASCH	18/05/21	21/05/21	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	18/05/21	21/05/21	Porto Velho/RO
ROSILEYA MOREIRA DE SOUSA	20/05/21	21/05/21	Goiânia/GO
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	28/05/21	29/05/21	Rolim de Moura/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	01/05/21	01/05/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	01/05/21	01/05/21	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	02/05/21	05/05/21	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	02/05/21	03/05/21	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	03/05/21	03/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	04/05/21	04/05/21	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	04/05/21	07/05/21	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	04/05/21	04/05/21	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	05/05/21	05/05/21	Cacoal/ JI PARANA-RO

JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	05/05/21	06/05/21	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	05/05/21	05/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	05/05/21	06/05/21	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	06/05/21	06/05/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	06/05/21	07/05/21	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	06/05/21	06/05/21	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	07/05/21	07/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	07/05/21	08/05/21	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	07/05/21	07/05/21	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	09/05/21	13/05/21	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	09/05/21	10/05/21	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	09/05/21	10/05/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	10/05/21	10/05/21	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	11/05/21	11/05/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	11/05/21	11/05/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	11/05/21	11/05/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	12/05/21	12/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	12/05/21	12/05/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	12/05/21	12/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	13/05/21	13/05/21	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	13/05/21	13/05/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	14/05/21	15/05/21	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	14/05/21	14/05/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	15/05/21	15/05/21	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	15/05/21	18/05/21	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	16/05/21	16/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	16/05/21	17/05/21	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	16/05/21	19/05/21	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	17/05/21	17/05/21	Ouro Preto/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	17/05/21	17/05/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	18/05/21	18/05/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	18/05/21	19/05/21	Ouro Preto/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	18/05/21	21/05/21	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	18/05/21	18/05/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	18/05/21	18/05/21	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	19/05/21	19/05/21	Cacoal/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	20/05/21	21/05/21	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	20/05/21	21/05/21	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	20/05/21	20/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	21/05/21	21/05/21	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	21/05/21	21/05/21	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	21/05/21	21/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	22/05/21	23/05/21	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	23/05/21	24/05/21	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	23/05/21	26/05/21	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	24/05/21	24/05/21	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	25/05/21	26/05/21	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	25/05/21	28/05/21	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	25/05/21	25/05/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	25/05/21	25/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	26/05/21	26/05/21	Cacoal/RO

SANDERSON PEGO DA PAZ	26/05/21	26/05/21	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	27/05/21	27/05/21	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	27/05/21	27/05/21	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	28/05/21	28/05/21	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	30/05/21	03/06/21	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	31/05/21	31/05/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	01/05/21	01/05/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	01/05/21	01/05/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	02/05/21	03/05/21	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	04/05/21	04/05/21	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	05/05/21	06/05/21	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	05/05/21	06/05/21	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	05/05/21	05/05/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	06/05/21	07/05/21	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	07/05/21	08/05/21	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	09/05/21	10/05/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	11/05/21	11/05/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	11/05/21	11/05/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	12/05/21	12/05/21	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	13/05/21	13/05/21	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	14/05/21	15/05/21	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	15/05/21	15/05/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	16/05/21	16/05/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	16/05/21	17/05/21	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	17/05/21	17/05/21	Ouro Preto do Oeste/RO
CRISTIANE VIEIRA	18/05/21	18/05/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	18/05/21	19/05/21	Ouro Preto do Oeste/RO
CRISTIANE VIEIRA	20/05/21	21/05/21	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	21/05/21	21/05/21	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	21/05/21	21/05/21	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	22/05/21	23/05/21	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	23/05/21	24/05/21	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	26/05/21	26/05/21	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	27/05/21	27/05/21	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	01/05/21	01/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	01/05/21	01/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	03/05/21	07/05/21	Área Rural - Estrada da Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	05/05/21	05/05/21	Área Rural - Águas Claras
JOÃO DJENYS BRAIT	06/05/21	06/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	06/05/21	06/05/21	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	08/05/21	08/05/21	Área Rural - Vista Alegre
DIRSON LUIZ VEIGA	08/05/21	08/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	08/05/21	08/05/21	Área Rural - Vista Alegre
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	08/05/21	08/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	10/05/21	14/05/21	Área Rural - Linha 80
JOÃO DJENYS BRAIT	13/05/21	13/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	13/05/21	13/05/21	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	15/05/21	15/05/21	Área Rural - Escola Progresso
DIRSON LUIZ VEIGA	15/05/21	15/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	15/05/21	15/05/21	Área Rural - Escola Progresso
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	15/05/21	15/05/21	Área Rural - Nova Conquista

ARCILEI NUNES DA SILVA	17/05/21	21/05/21	Área Rural - Linha 90
JOÃO DJENYS BRAIT	18/05/21	18/05/21	Área Rural - São Lourenço
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	18/05/21	18/05/21	Área Rural - São Lourenço
JOÃO DJENYS BRAIT	19/05/21	19/05/21	Área Rural - Águas Claras
JOÃO DJENYS BRAIT	20/05/21	20/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	20/05/21	20/05/21	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	22/05/21	22/05/21	Área Rural - Cascalheiras
DIRSON LUIZ VEIGA*	22/05/21	22/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	22/05/21	22/05/21	Área Rural - Cascalheiras
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	22/05/21	22/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	24/05/21	28/05/21	Área Rural - Linha 100
JOÃO DJENYS BRAIT	26/05/21	26/05/21	Área Rural - União da Vitória
JOÃO DJENYS BRAIT**	27/05/21	27/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA**	27/05/21	27/05/21	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	29/05/21	29/05/21	Área Rural - São Lourenço
DIRSON LUIZ VEIGA	29/05/21	29/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	29/05/21	29/05/21	Área Rural - São Lourenço
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS*	29/05/21	29/05/21	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	31/05/21	31/05/21	Área Rural - Linha do Baixadão

***Deslocamento cancelado**

****Houve alteração no local de "Nova Conquista" para "Cooperfrutos"**

SEMPPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 52.815/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 113.226,32.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 113.226,32 (cento e treze mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 113.226,32
TOTAL R\$ 113.226,32

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 113.226,32
TOTAL R\$ 113.226,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 1384/2021, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em substituição ao candidato RONALDO GOMES JUNIOR.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS				
602.229-4	THAISA TEIXEIRA DE OLIVIERA	03/01/1998	73,00	18°

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
 - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio.** Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 15 de junho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A EMPRESA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDONIA S/A (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2597/2020).

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDONIA S/A**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.418.471/0001-75, com sede na Avenida Calama, nº 1917, na cidade de Porto-Velho/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Euclides Nocko**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.568.553-7 e CPF sob nº 191.496.112-91, residente na cidade de Porto Velho/RO, acordam na realização do presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021**, firmado em 03 de fevereiro de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2597/2020, com base na Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Equilíbrio Econômico-Financeiro** ao Contrato nº 015/2021, em conformidade com Justificativa as fls. 331, Parecer nº 312/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 2597/2020, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

2.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo de **Equilíbrio Econômico-Financeiro** ao Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** da Unidade Orçamentária: 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura; Projeto/Atividade – 20.606.0027.2.238 – apoio ao setor de agropecuária; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 1000000 – Recursos Livres; conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1524, de 14 de maio de 2021 e Nota de Empenho nº 1415, de 26 de maio de 2021.

2.2 Valor do objeto - Equilíbrio Econômico-Financeiro

Valor do Contrato de nº 015/2021 do fornecedor: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDONIA S/A	Valor concedido ao Equilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato 015/2021	Valor do Contrato 015/2021 com o Termo Aditivo
R\$ 324.500,00	R\$ 88.000,00	R\$ 412.500,00

3. DOS DEMAIS ITENS

Permanecem em vigor e inalterados todos os demais Itens do Contrato nº 015/2021, não expressamente modificados pelo presente Termo.

4. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo Aditivo à fl. 87 do Livro 001, Vol. II da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 07 de junho de 2021.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Euclides Nocko
REPRESENTANTE

Edimar Rober de Melo
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA DE
VILHENA**
EDUCAÇÃO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Vilhena – RO, suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem desenvolvidas satisfatoriamente pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução de Termo de Fomento.

Considerando que, após análise feita em âmbito local, constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, exerce trabalhos inerentes à da educação Especial, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferência voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho proposto pela administração pública, em regime de mútua colaboração com organizações da sociedade civil, selecionas por meio de chamamento publico, ressalvadas as exceções previstas nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

Logone *Diana Kelly* *[Signature]*



**PREFEITURA DE
VILHENA**
EDUCAÇÃO

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto. Neste ínterim, tendo em vista que, após análise, observamos que apenas há uma entidade no município de Vilhena – RO é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, devendo-se recorrer ao comando constante do artigo 31 da Lei n. 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

I - O objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

II - A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, tem todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em três parcelas conforme cronograma apresentado, após emissão do Empenho.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Rafael

Dirce Kelly

Dirce Kelly



**PREFEITURA DE
VILHENA**
EDUCAÇÃO

A parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pelos órgãos de controle interno da prefeitura e serão avaliados em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de relatórios possíveis de análises e alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta, é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, após a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, autorizamos ao setor competente a empreender todas as cautelas necessárias do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Vilhena-RO - 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Rosania Lucas da Silva
Presidente

Deise Kely Nunes Silva
Membro

Djeine Patrícia Santos Farias
Membro

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1300/2021/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1300/2021/SEMOSP, que tem por objetivo contratação de empresa para execução de Manutenção da bacia de detenção e reparo de trecho do canal da macrodrenagem, nos setores 27 e 28, em Vilhena/RO, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 51.608/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Tomada de Preços, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls.122/135, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor das empresas:

F R Oliveira Limpeza & Construções Ltda, CNPJ 10.737.867/0001-88, o valor de R\$ 192.444,15 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos);

Publique-se em 15 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Onde se lê:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021/SEMUS/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4019/2021/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4019/2020/SEMUS, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atender ao Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2021/SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 21.474.357/0001-81, Lotes 1 e 3. Valor total a homologar R\$ 6.430.386,84 (Seis milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Em favor da empresa: CMA CENTRO MEDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDONIA LTDA CNPJ: 02.430.129/0001-65, Lote 2. Valor total a homologar R\$ 2.860.560,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais).

Valor total a homologar R\$ 9.290.946,84 (Nove milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Vilhena, 11 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

Leia - se:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021/SEMUS/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4019/2020/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4019/2020/

SEMUS, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atender ao Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2021/SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 21.474.357/0001-81, Lotes 1 e 3. Valor total a homologar R\$ 6.430.386,84 (Seis milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Em favor da empresa: CMA CENTRO MEDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDONIA LTDA CNPJ: 02.430.129/0001-65, Lote 2. Valor total a homologar R\$ 2.860.560,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais).

Valor total a homologar R\$ 9.290.946,84 (Nove milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Vilhena, 11 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2021**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 267/2021/SEMUS, destinado à aquisição de materiais para realização das campanhas de vacinação durante 12 meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e Unidades Vinculadas referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2021/SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

RALSON M. LIMA EIRELI, CNPJ: 33.146.225/0001-00, LOTES 01 e 10, R\$ 38.171,92.

ODA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 04.555.523/0001-55, LOTE 03, R\$ 34.158,30.

N R VASCONCELOS SILVA EIRELI, CNPJ: 08.370.339/0001-91, LOTE 05, R\$ 23.047,10.

RESTAURANTE PARAISO EIRELI, CNPJ: 34.829.513/0001-21, LOTE 06, R\$ 13.109,80.

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ: 63.750.350/0001-95, LOTE 07, R\$ 9.995,00.

V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, CNPJ: 03.716.848/0001-00, LOTES 08 E 09, R\$ 11.172,00.

SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ: 34.380.863/0001-53, LOTE 11, R\$ 7.965,10.

I C LINHARES DOS SANTOS, CNPJ: 37.741.376/0001-67, LOTE 12, R\$ 37.932,00.

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 175.551,22 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

Vilhena, 14 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

CÉLIO BATISTA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**